



**AUTO DE INFRAÇÃO - AI**  
ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº  
63, DE 12/05/2014

AI nº: 0001/2019-AGR-SFE

Número Sic do AI:

**1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

<b>NOME:</b>	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR		
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Goiás - Edifício Visconde de Mauá, 305, Setor Central, Goiânia, GO, 74005-010		
<b>TELEFONE:</b>	55+(62) 3226-6400	<b>FAX:</b>	

**2. AGENTE AUTUADO**

<b>NOME:</b>	CELG Distribuição S/A - CELG-D		
<b>CNPJ:</b>	01.543.032/0001-04		
<b>REP. LEGAL:</b>	Abel Alves Rochinha		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua 2, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, GO, 74805-180		

**3. PROCESSO PUNITIVO**

201800029004725

**4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES**

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

**5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO**

Conforme extrato de penalidades anexo.

**6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.**

**7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA**

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico [www2.aneel.gov.br/boleto](http://www2.aneel.gov.br/boleto) ou [www2.aneel.gov.br/concessionarios](http://www2.aneel.gov.br/concessionarios). Dúvidas e esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou parcelamento da multa podem ser solicitadas através do telefone (61) 2192 8675.

**8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

<b>NOME:</b>	Jorge Pereira da Silva		
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Gestor de Regulação	<b>MATRÍCULA:</b>	234.279.651-04
Goiânia - GO, 14/02/2019		<b>ASSINATURA:</b>	



**EXTRATO DE PENALIDADES**  
**Auto de Infração nº:**  
**0001/2019-AGR-SFE**

<b>Agente Fiscalizado:</b>	CELG Distribuição S/A - CELG-D		
<b>Natureza da Fiscalização:</b>	Técnica		
<b>Data da Lavratura:</b>	14/02/2019	<b>Número do processo punitivo:</b>	201800029004725
<b>Base de Cálculo:</b>	R\$ 8.005.054.936,47	<b>Valor Total da Multa:</b>	R\$ 7.915.238,22

<b>P1 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0001%</b>	<b>Valor: R\$ 6.964,40</b>
-------------------	----------------------------	----------------------------

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º

XVIII - deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido**

Deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido

<b>P2 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0007%</b>	<b>Valor: R\$ 53.874,02</b>
-------------------	----------------------------	-----------------------------

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço**

Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

<b>P3 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0207%</b>	<b>Valor: R\$ 1.655.445,36</b>
-------------------	----------------------------	--------------------------------

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Carregamento dos Transformadores**

DECRETO Nº 41.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957.

CAPÍTULO III

[...]

Art 128. Nas instalações de utilização de energia elétrica serão obedecidas as normas em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[...]

Art 132. A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a

**EXTRATO DE PENALIDADES****Auto de Infração nº:**

0001/2019-AGR-SFE

continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P4 - Multa****Percentual: 0,0020%****Valor: R\$ 161.461,96**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço**

Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

**P5 - Multa****Percentual: 0,0152%****Valor: R\$ 1.217.328,70**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P6 - Multa****Percentual: 0,0059%****Valor: R\$ 471.978,04**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



**EXTRATO DE PENALIDADES**  
**Auto de Infração nº:**  
**0001/2019-AGR-SFE**

**P7 - Multa**

**Percentual: 0,0100%**

**Valor: R\$ 796.823,17**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P8 - Multa**

**Percentual: 0,0031%**

**Valor: R\$ 247.676,40**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC2 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P9 - Multa**

**Percentual: 0,0026%**

**Valor: R\$ 210.292,79**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P10 - Multa**

**Percentual: 0,0384%**

**Valor: R\$ 3.077.223,17**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC2 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC3 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC4 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC5 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC6 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC7 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC8 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC9 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC10 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC11 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC12 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC13 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC14 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



**EXTRATO DE PENALIDADES**  
**Auto de Infração nº:**  
**0001/2019-AGR-SFE**

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC15 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P11 - Multa**

**Percentual: 0,0002%**

**Valor: R\$ 16.170,21**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º

XV - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado

**TN 1001/2018-AGR-SFE - NC1 - Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado**

Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado.